

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DE
INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA ARACRUZ CELULOSE S.A. PELA
VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.**

VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.357/6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.643.228/0001-21 e no NIRE 35.300.022.807, neste ato representada na forma de seu estatuto social, a seguir referida “VCP” ou “Incorporadora”, e

ARACRUZ CELULOSE S.A., companhia aberta com sede na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, em Barra do Riacho, s/nº - km 25, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.157.511/0001-61 e no NIRE 080.441.262, neste ato representada na forma de seu estatuto social, a seguir referida como “Aracruz” ou “Incorporada”;

Incorporadora e Incorporada conjuntamente denominadas “Companhias” ou “Partes”;

celebram o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações (“Protocolo e Justificação”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“LSA”), e da Instrução CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999 (“IN CVM 319/99”), com o fim de, após a análise dos objetivos sociais das sociedades envolvidas, bem como seus interesses futuros, submeter o presente Protocolo e Justificação à aprovação e ratificação pelos acionistas da Incorporadora e da Incorporada nas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias a serem convocadas para deliberar sobre a incorporação de todas as ações de emissão de Aracruz que, em virtude da aludida incorporação, será transformada em subsidiária integral da VCP, nos termos do artigo 252 da LSA (“Incorporação de Ações”).

Capítulo I

Motivos e Fins da Operação

1.1 A VCP é uma companhia aberta cujas ações são listadas no Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”). O capital social da VCP é, nesta data, de R\$7.057.302.181,59 (sete bilhões, cinqüenta e sete milhões, trezentos e dois mil, cento e oitenta e um reais e cinqüenta e nove) centavos, dividido em

390.164.352 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A VCP tem como seu principal objeto a indústria e o comércio, no atacado e no varejo, de celulose e papel, bem como de quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros e a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionem direta ou indiretamente com seu objetivo social.

1.2 A Aracruz é uma companhia aberta cujas ações são listadas no Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA. O capital social da Aracruz é de R\$2.871.781.288,11 (dois bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e onze centavos), dividido em 1.032.554.120 (um bilhão, trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 455.390.699 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil, seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias e 577.163.421 (quinhentos e setenta e sete milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentas e vinte e uma) ações preferenciais, das quais 27.956.802 (vinte e sete milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e duas) da classe "A" e 549.206.619 (quinhentas e quarenta e nove milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e dezenove) da classe "B".

A Aracruz tem como seu principal objeto o florestamento, o reflorestamento, a industrialização, a comercialização de produtos florestais e a exploração de fontes renováveis de energia.

1.3 A VCP e a Aracruz possuem programas de *American Depositary Receipts* ("ADR's") negociados na *New York Stock Exchange - NYSE* sob as siglas VCP e ARA, respectivamente.

1.4 A VCP é titular de 453.228.535 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias de emissão da Aracruz, representativas de 99,63% (noventa e nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do capital votante e 43,98% (quarenta e três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do capital total, sendo que, da referida participação, VCP detém (i) diretamente 75.414.199 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e noventa e nove) ações, representativas de 16,58% (dezesseis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do capital votante e 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total, e (ii) indiretamente, através de suas controladas (a) Newark Financial Inc., sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas

Virgens Britânicas, com sede em Vanterpool Plaza, Wickhams Cay, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas (“Newark”), (b) São Teófilo Representações e Participações S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.652/0001-17 (“São Teófilo”), e (c) Arapar S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.282.803/0001-68 (“Arapar”), 377.814.336 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentas e trinta e seis) ações, representativas de 83,05% (oitenta e três inteiros e cinco centésimos por cento) do capital votante e 36,66% (trinta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital total. Newark, Arapar e São Teófilo serão doravante referidas em conjunto como Sociedades Controladas.

1.5 A Incorporação de Ações se justifica por permitir (i) o alinhamento dos interesses dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, (ii) a captura de sinergias que decorrem da integração da participação societária de Aracruz no patrimônio de VCP; e (iii) que a VCP se torne a única companhia aberta com ações negociadas em bolsa de valores, conferindo a elas maior liquidez.

Tendo em vista que a Aracruz passará à condição de subsidiária integral da VCP, serão oportunamente cancelados os seus registros na Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“CVM”), na BM&FBOVESPA S.A., na *Securities and Exchange Commission*, na NYSE, na *Comisión Nacional del Mercado de Valores* e na *Latibex*, eliminando-se os custos a eles associados.

Referida operação permitirá – sem perda de eficiência – uma maior flexibilidade no gerenciamento dos negócios das Companhias e no aproveitamento dos respectivos resultados, inclusive para fins de ingresso de novos investidores na VCP após a Incorporação de Ações.

Finalmente, a reestruturação societária levará à criação da empresa líder mundial na produção de celulose.

1.6 Diante dos motivos acima expostos e tendo em vista os termos e condições previstos a seguir, os administradores das Companhias entendem que a Incorporação de Ações representa a melhor alternativa de condução das atividades das Companhias, possibilitando a criação de condições mais favoráveis à preservação e agregação de valor para todos os acionistas de Aracruz e VCP.

Capítulo II

Condições da Operação de Incorporação de Ações

2.1 A operação de Incorporação de Ações implicará transferência, para o patrimônio da VCP, mediante aumento de capital, de todas as ações de emissão da Aracruz, menos aquelas ações de emissão de Aracruz que são de propriedade, direta e indireta de VCP, - nesse último caso por meio das Sociedades Controladas -, resultando, portanto, na transformação da Aracruz em subsidiária integral da VCP, nos termos do artigo 252 da LSA. As novas ações de emissão de VCP, a serem emitidas em decorrência do referido aumento de capital, serão entregues aos atuais acionistas não controladores de Aracruz, observando-se os critérios, termos e condições a seguir descritos.

2.2 Para definir a estrutura da Incorporação de Ações, as Partes consideraram os seguintes fatos:

(a) a VCP, através das Sociedades Controladas, é titular de 377.814.336 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentas e trinta e seis) ações de emissão da Aracruz, equivalentes a 83,05% do capital votante e 36,66% do capital total;

(b) a VCP, caso incorporasse as ações da Aracruz detidas pelas Sociedades Controladas, deveria entregar a essas sociedades ações de sua própria emissão, originando, assim, participação recíproca entre elas;

(c) a participação recíproca é, como regra, vedada no artigo 244 da LSA, de forma que não serão incorporadas as ações de emissão de Aracruz detidas pelas Sociedades Controladas;

(d) encontram-se na tesouraria de Aracruz 1.966.314. (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, trezentas e quatorze) ações, das quais 483.114 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quatorze) ações ordinárias e 1.483.200 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentas) ações preferenciais de classe "B", ações essas que, caso fossem contempladas na Incorporação de Ações, resultaria na entrega à Aracruz de ações ordinárias de emissão de VCP, originando a participação recíproca vedada na LSA, e na descaracterização da condição de subsidiária integral que deve passar a ostentar a Aracruz, sendo decidido, então, que elas serão canceladas na mesma assembleia geral extraordinária a que se refere o item 2.20;

(e) em decorrência do cancelamento a ser submetido à apreciação dos acionistas de Aracruz, como medida prévia à deliberação acerca da

Incorporação de Ações, não serão elas incorporadas ao patrimônio da VCP e, via de consequência, serão tais ações excluídas do aumento de capital.

2.3 Data da Incorporação de Ações. A data da operação de Incorporação de Ações será 24 de agosto de 2009 ("Data da Incorporação").

2.4 Balancos-Base da Incorporação de Ações. O Balanço Patrimonial de VCP e o Balanço Patrimonial de Aracruz, levantados em 31 de dezembro de 2008, ("Balancos-Base"), constituem os Balancos-Base da Incorporação de Ações, os quais foram elaborados, em bases consistentes, de acordo com o disposto na LSA acerca das normas e critérios aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras de sociedades e com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à apreciação da Incorporação de Ações, sendo que o Balanço Patrimonial da VCP foi auditado pela Terco Grant Thornton - Auditores Independentes ("Balanço Patrimonial de VCP"), e o Balanço Patrimonial da Aracruz foi auditado pela Deloitte Touche Tohmatsu - Auditores Independentes ("Balanço Patrimonial de Aracruz"), os quais integram os Anexos 1 e 2, respectivamente.

2.5 Empresas Especializadas. Foram contratadas, *ad referendum* da Assembléia Geral da Incorporadora:

(a) Baker Tilly Brasil - ES Auditores Independentes Ltda., sociedade com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 520, Praia do Canto, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo sob o nº CRC 2ES000289/O-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.243.377/0001-28, empresa especializada responsável pela avaliação das ações de emissão de Aracruz, para os fins do disposto nos artigos 226 e 252, § 1º, da LSA;

(b) KPMG Corporate Finance Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida 9 de Julho, 5.109 - 6º andar, registrada no CORECON-SP sob o nº RE/3106 e no CRA-SP sob o nº 1037, empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da VCP e da Aracruz, a preços de mercado, para os fins do artigo 264 da LSA.

2.6 Avaliações. As avaliações a seguir indicadas, realizadas pelas empresas especializadas indicadas no item 2.5 acima, tiveram por data-base 31 de dezembro de 2008 ("Data-Base"):

(i) Avaliação Patrimonial. Em atendimento ao disposto no art. 226 e no § 1º do artigo 252, ambos da LSA, a empresa especializada Baker Tilly Brasil - ES Auditores Independentes Ltda. avaliou as ações de emissão de Aracruz, a serem incorporadas ao patrimônio da VCP, pelo critério de valor patrimonial contábil, de acordo com as normas e critérios aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras das sociedades previstas na LSA.

Nos termos do referido laudo, que integra o Anexo 3 do presente instrumento, o valor patrimonial contábil das ações de emissão da Aracruz a serem incorporadas é de R\$529.842.603,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta dois mil, seiscentos e três reais), (“Laudo de Avaliação Patrimonial Contábil da Aracruz”).

(ii) Preços do Patrimônio a Mercado. De acordo com estabelecido no art. 264 da LSA e com a finalidade de permitir aos acionistas não controladores de Aracruz a comparação da relação de substituição das ações, a administração da Incorporadora contratou a empresa especializada KPMG Corporate Finance Ltda. para avaliar o patrimônio líquido da Incorporadora e da Incorporada.

Referidas avaliações foram realizadas segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, sendo que os respectivos laudos de avaliação resultaram nos seguintes valores:

(a) patrimônio líquido da VCP - R\$5.941.286.655,00 (cinco bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais), sendo o valor por ação de R\$29,506 (“Laudo de Avaliação a Mercado de VCP”);

(b) patrimônio líquido da Aracruz - R\$3.348.659.176,00 (três bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil cento e setenta e seis reais), sendo o valor por ação de R\$3,243 (Laudo de Avaliação a Mercado de Aracruz”).

Segundo o critério mencionado neste item 2.6 (ii), a relação de substituição de cada ação de emissão de Aracruz por cada ação de emissão de VCP seria de 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão de Aracruz para 0,1099 (zero vírgula, mil e noventa e nove mil décimos de milésimos) ação ordinária de emissão de VCP.

O Laudo de Avaliação a Mercado de VCP e o Laudo de Avaliação a Mercado de Aracruz integram os Anexos 4 e 5, respectivamente.

2.7 Relação de Substituição de Ações. Para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores de Aracruz por ações de emissão de VCP, as ações de emissão de Aracruz e de VCP foram avaliadas pelos seus respectivos valores de mercado, calculados com base na média da relação de troca diária em mercado nos pregões da BM&FBOVESPA de 02 de dezembro de 2008 (inclusive) a 16 de janeiro de 2009 (inclusive). Com base nessa metodologia, a administração de ambas as Companhias considera justo fixar relação de troca de 1 (uma) ação de emissão de Aracruz para cada 0,1347 (um mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos) ação de emissão de VCP. Sobre as ações preferenciais de emissão de Aracruz de classe "A" e de classe "B", incidirá o fator de ajuste de 0,91 (noventa e um centésimos), quando da substituição de tais ações por ações ordinárias de emissão de VCP, resultando em que 1 (uma) ação preferencial classe "A" ou classe "B" de emissão de Aracruz fará jus a 0,1226 (um mil, duzentos e vinte e seis décimos de milésimos) ação ordinária de emissão de VCP.

Comitês Especiais Independentes. As Companhias constituíram seus respectivos Comitês Especiais Independentes, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, com a finalidade única e exclusiva de analisar as condições da Incorporação de Ações e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Incorporadora e da Incorporada.

Os integrantes do Conselho de Administração de VCP e de Aracruz, depois de (a) tomarem ciência dos debates havidos entre os membros do Comitê Especial Independente de VCP ("Comitê de VCP") e os membros do Comitê Especial Independente de Aracruz ("Comitê de Aracruz"); (b) examinarem os relatórios elaborados pelos integrantes do Comitê de VCP e do Comitê de Aracruz; e (c) debaterem entre si as conclusões a que chegaram os membros dos referidos Comitês, concordaram em adotar as relações de troca dentro dos intervalos aceitos por ambos os Comitês, aproximando-as ao máximo da sugestão do Comitê de Aracruz, mas respeitando o limite imposto pelo Comitê de VCP. Nesse contexto, a administração de cada uma das Companhias deliberou adotar a relação de substituição proposta originalmente, de 1 (uma) ação ordinária de emissão de Aracruz para cada 0,1347 (um mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos) ação ordinária de emissão da VCP. Como mencionado no item 2.7., sobre as ações preferenciais classe "A" e classe "B" de emissão de Aracruz será aplicado o fator de ajuste de 0,91 (noventa e um centésimos), o que faz com que, na substituição de 1 (uma) ação preferencial classes "A" e "B" de emissão de Aracruz por 0,1226 (um mil, duzentos e vinte e seis décimos de

milésimos) de ação ordinária de emissão de VCP, por entenderem que estas proporções atendem às recomendações de ambos os Comitês.

O Comitê de VCP e o Comitê de Aracruz contrataram, respectivamente, o Banco Bradesco BBI S.A. e Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. para assessorá-los no desempenho de suas funções. Os pareceres proferidos pelos Comitês e os respectivos laudos emitidos pelas instituições financeiras contratadas integram os Anexos 6 ("Parecer VCP") e 7 ("Parecer Aracruz") do presente instrumento.

2.7.1 Tendo em vista que a relação de substituição de ações calculada com base na cotação das ações em bolsa mostrou-se mais vantajosa para os acionistas não controladores da Aracruz, e considerando as recomendações dos respectivos Comitês Especiais Independentes, as administrações das Companhias resolveram considerar, para a definição da relação de substituição das ações da Aracruz por ações da VCP, as seguintes proporções: (i) 1 (uma) ação ordinária de emissão da Aracruz para cada 0,1347 (um mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos) ação ordinária de emissão da VCP; e (ii) 1 (uma) ação preferencial classe "A" ou classe "B" de emissão de Aracruz para cada 0,1226 (um mil, duzentos e vinte e seis décimos de milésimos) ação ordinária de emissão de VCP.

2.8 Frações de Ações. Para que cada um dos acionistas de Aracruz, ao final da Incorporação de Ações, não remanesça com fração de ação ordinária de emissão de VCP, tal acionista receberá de Votorantim Industrial S.A. ("VID"), acionista controladora de VCP, a título de doação, 1 (uma) ação ordinária inteira de emissão de VCP em substituição à fração.

2.9 Direitos Conferidos às Ações de Emissão da VCP. Uma vez aprovada a Incorporação de Ações, os acionistas de Aracruz, independentemente de espécie ou classe, passarão a deter ações ordinárias de emissão de VCP, com as vantagens políticas e patrimoniais informadas no quadro abaixo, o qual contém, para efeitos de comparação, também os direitos atualmente conferidos pelas ações de emissão de Aracruz:

Antes da Incorporação de Ações	Após a Incorporação de Ações
As ações de emissão da Aracruz conferem aos seus titulares os seguintes direitos:	As ações ordinárias a serem emitidas pela VCP, em consequência da Incorporação de Ações, atribuirão aos seus titulares os seguintes direitos:
(i) dividendo obrigatório de, no mínimo, 25%	(i) dividendo obrigatório de, no mínimo, 25%

(vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido do exercício ajustado na forma da lei;	(vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido do exercício ajustado na forma da lei;
(ii) cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais;	(ii) cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais;
(iii) as ações preferenciais fazem jus ao recebimento de um dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária, bem como têm prioridade no reembolso do capital na dissolução da Aracruz, sendo que: (a) as ações preferenciais classe "A" têm prioridade na percepção de um dividendo mínimo de 6% ao ano, calculado sobre o valor do capital por elas representado e dividido entre elas em partes iguais, e (b) as ações preferenciais classe "B", conquanto fazem jus ao recebimento do dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária, não têm prioridade no seu recebimento.	(iii) tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante na hipótese de oferta pública a ser apresentada em decorrência de alienação de controle da VCP, nos termos do artigo 254-A da LSA.

2.9.1. A emissão de ações ordinárias, exclusivamente, justifica-se pelo fato de que, conforme divulgado ao mercado através do Fato Relevante da Incorporadora, datado de 20 de janeiro de 2009, a Incorporação de Ações está inserida no processo de reorganização societária das Companhias que, em última instância, resultará na migração da VCP para o segmento de listagem da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado. Adicionalmente, a VCP pretende listar na NYSE as novas *American Depositary Shares* ("ADSs") de VCP que serão entregues aos titulares de ADSs de Aracruz em razão da Incorporação de Ações.

2.10. Direito de Retirada

No âmbito da VCP. Os acionistas de VCP não terão direito de retirada, uma vez que as ações ordinárias de sua emissão atendem aos critérios de liquidez e dispersão previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 137, da LSA.

No âmbito da Aracruz. A Incorporação de Ações enseja a possibilidade de exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da deliberação, titulares de ações ordinárias e preferenciais classe "A", contra o reembolso

delas. Os acionistas detentores de ações preferenciais classe “B” não terão direito de recesso, uma vez que referidas ações atendem aos critérios de liquidez e dispersão previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 137, da LSA.

O valor de reembolso das ações ordinárias e preferenciais classe “A” de emissão de Aracruz de que sejam titulares os acionistas que dissentirem da aprovação da Incorporação de Ações, calculado pelo valor de patrimônio líquido constante do balanço de Aracruz levantado em 31.12.2008, é de R\$0,9177 por ação, independentemente da espécie ou classe.

Nos termos do artigo 137, §º 1º da Lei nº. 6.404/76, poderão exercer o direito de recesso os titulares de ações ordinárias e preferenciais classe “A” que constarem nos registros da instituição financeira depositária de ações escriturais da Aracruz na data da primeira publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada para deliberar sobre o presente Protocolo e Justificação, ou na data da publicação do anúncio de fato relevante que tratar da Incorporação de Ações, se anterior.

Nos termos do disposto no artigo 137, IV e VI, da LSA, o direito de recesso poderá ser exercido, pelo prazo de 30 dias, contado a partir da data de publicação da ata da assembléia geral extraordinária da Aracruz que aprovar a Incorporação de Ações. Nessa mesma data, será divulgado Aviso aos Acionistas dando as informações necessárias ao exercício desse direito. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetiva consecução da operação, conforme previsto no artigo 230 da LSA.

2.11 Aumento do Capital Social da VCP. Caso seja aprovada a Incorporação de Ações, o patrimônio líquido de VCP será incrementado em R\$1.203.677.588,00 (um bilhão, duzentos e três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais), dos quais o valor de R\$529.842.603,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e três reais) será destinado à conta de capital social, que passará a ser de R\$7.587.144.784,59 (sete bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), mediante a emissão de 70.804.564 (setenta milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$17,00 (dezessete reais). O valor de R\$673.834.985,00 (seiscentos e setenta e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais) será destinado à conta de reserva de ágio (subscrição de ações).

As 70.804.564 (setenta milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro) novas ações ordinárias serão (a) subscritas por Aracruz, por conta de seus acionistas, (b) integralizadas com as ações de emissão de Aracruz a serem incorporadas e (c) atribuídas aos acionistas não controladores de Aracruz, quer detentores de ações ordinárias, quer detentores de ações preferenciais, na proporção de suas respectivas participações no capital de Aracruz e de acordo com a relação de substituição proposta no item 2.7.

As novas ações emitidas por VCP participarão integralmente dos resultados do exercício social em curso.

Dessa forma, o capital social de VCP, no valor de R\$7.587.144.784,59 (sete bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), passará a ser representado por 460.968.916 (quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.12 Capital Social da Aracruz. As 1.030.587.806 (um bilhão, trinta milhões, quinhentas e oitenta e sete mil e oitocentas e seis) ações em que se dividirá o capital social da Aracruz, após o cancelamento das ações de emissão de Aracruz mantidas em tesouraria conforme item 2.2 (d) e (e), passarão a ser detidas, direta e indiretamente, pela VCP, passando a Aracruz a ser uma subsidiária integral da VCP.

2.13 Variações Patrimoniais. A Incorporação de Ações terá a data-base de 31.12.2008. As variações patrimoniais verificadas após 31 de dezembro de 2008 em cada uma das Companhias serão refletidas nos respectivos lançamentos contábeis.

2.14 Programa de *Depositary Receipts* de Aracruz e VCP

Tendo em vista: (i) a relação de troca de 1 (uma) ação preferencial classe "B" de emissão de Aracruz para cada 0,1226 (um mil, duzentos e vinte e seis décimos de milésimos) ação ordinária de emissão de VCP a ser submetida aos acionistas de Aracruz e de VCP, e (ii) o fato de que 1 ADS de Aracruz corresponde a 10 (dez) ações preferenciais classe "B" de emissão de Aracruz, a relação de troca de ADSs de Aracruz por ADSs de VCP, caso a Incorporação de Ações seja aprovada, será de 1 (um) ADS de Aracruz para cada 1,226 (um inteiro e duzentos e vinte e seis centésimos) ADS de VCP.

As frações de ADSs de VCP resultantes da Incorporação de Ações serão oportunamente vendidas em mercado de bolsa da NYSE pelo depositário do programa de ADSs da VCP.

Caso a Incorporação de Ações seja aprovada, a VCP pretende listar na NYSE os novos ADSs de VCP que serão entregues aos titulares de ADSs de Aracruz em razão da Incorporação de Ações. Não obstante, até que se encerre o prazo para o exercício do direito de recesso mencionado no item 2.10, os ADSs lastreados em ações preferenciais classe “B” de emissão de Aracruz continuarão a ser regularmente negociadas na NYSE.

2.15 Data para a Troca dos Códigos de Negociação. As ações de emissão de Aracruz continuarão a ser regularmente negociadas nos ambientes de negociação em que se encontram atualmente listadas até que se encerre o prazo para o exercício do direito de recesso mencionado no item 2.10.

Portanto, os titulares de ações preferenciais classe “B” de emissão de Aracruz que negociem na Latibex e que não desejarem passar a utilizar o ambiente de negociação da BM&FBOVESPA, terão um prazo para alienar, na Latibex, as ações por eles detidas, cujo termo inicial será a data de publicação de fato relevante sobre o presente Protocolo e Justificação e o termo final aquela em que se encerrará o prazo para o exercício do direito de recesso mencionado no item 2.10.

Como VCP não é e não pretende vir a se listar na Latibex, após o prazo ora referido, as ações preferenciais classe “B” de emissão de Aracruz serão substituídas por ações ordinárias de emissão de VCP, conforme relação de substituição mencionada no item 2.7, as quais somente serão negociadas na BM&FBOVESPA.

2.16 Alterações Estatutárias. Em decorrência da operação de Incorporação de Ações, as Companhias deverão proceder à alteração dos respectivos estatutos sociais, de forma que:

(a) o estatuto social de VCP reflita o aumento de seu capital social e da quantidade de ações em que se divide, conforme proposta constante do Anexo 8 (“Novo Estatuto Social de VCP”); e

(b) o estatuto social de Aracruz reflita as adaptações necessárias a fim de transformá-la em subsidiária integral, conforme proposta constante do Anexo 9 (“Novo Estatuto Social de Aracruz”).

2.17 Parecer do Conselho Fiscal. A proposta de Incorporação de Ações recebeu, por unanimidade de seus membros, parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal da VCP (“Parecer do Conselho Fiscal de VCP”) e do Conselho Fiscal da Aracruz (“Parecer do Conselho Fiscal de Aracruz”), conforme reuniões realizadas em 21.07.2009. O Parecer do Conselho Fiscal de VCP e o Parecer do Conselho Fiscal de Aracruz integram, respectivamente, os Anexos 10 e 11.

2.18 Não Sucessão. Com a efetivação da Incorporação de Ações, a VCP não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Aracruz, que mantém íntegra sua personalidade jurídica.

2.19 Subsidiária Integral. Uma vez aprovada a Incorporação de Ações, a Aracruz passará a ser uma subsidiária integral da VCP.

2.20 Atos Societários. Foram realizadas reuniões dos Conselhos de Administração da VCP e da Aracruz, e serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias das referidas Companhias para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação de Ações contemplada neste instrumento.

2.21 Implementação. Competirá à administração de VCP praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação de Ações.

Capítulo III

Disposições Gerais

3.1 O Laudo de Avaliação a Mercado de VCP, o Laudo de Avaliação a Mercado de Aracruz e o Laudo de Avaliação Patrimonial Contábil de Aracruz (“Laudos de Avaliação”), elaborados pelas empresas especializadas mencionadas no item 2.5, estão de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis à operação de Incorporação de Ações de que trata o presente Protocolo e Justificação.

3.2 As empresas especializadas indicadas no item 2.5 declararam às Companhias que: (i) não possuem interesse, direto ou indireto, em qualquer das Companhias ou na Incorporação de Ações; (ii) inexistem situações que possam

ser consideradas como conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, entre qualquer delas e as Companhias e a Votorantim Industrial S.A. ("VID"), acionista controladora de VCP; e (iii) VID e os administradores das Companhias não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bem como de documentos relevantes para as conclusões das empresas especializadas.

3.3 As demonstrações financeiras das Companhias foram devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3.4 Tendo em vista as avaliações constantes dos Laudos de Avaliação, bem como os termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação, considera-se equitativa a relação de troca prevista no item 2.7 deste instrumento.

3.5 O custo a ser incorrido com a implementação do processo de Incorporação de Ações previsto no presente Protocolo e Justificação está estimado em R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), já incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos a serem contratados para assessoria na operação.

3.6 A operação de aquisição do controle acionário da Aracruz foi submetida ao Conselho Administrativo de Defesa do Consumidor - CADE.

Quaisquer outras comunicações devidas com relação à Incorporação de Ações serão submetidas às autoridades governamentais brasileiras e estrangeiras competentes, nos termos da legislação aplicável.

3.7 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as signatárias e seus sucessores.

3.8 Todos os documentos utilizados no planejamento, avaliação, promoção e execução da Incorporação de Ações, o presente Protocolo e Justificação, os balanços patrimoniais das Companhias com data de 31 de dezembro de 2008, os laudos de avaliação emitidos pela KPMG e Baker Tilly, as atas de reunião dos Conselhos de Administração das Companhias, a manifestação dos respectivos Conselhos Fiscais das Companhias, o parecer do Comitê de VCP e o do Comitê de Aracruz, a minuta do estatuto social de VCP e o de Aracruz estarão disponíveis: (i) na sede social da VCP, na Alameda Santos nº 1.357 - 8º andar; (ii) no escritório da Aracruz na cidade de São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria

Lima nº 2.277 - 4º andar, bem como em seus respectivos endereços eletrônicos www.vcp.com.br e www.aracruz.com.br; e (ii) na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na BM&FBOVESPA e, ainda, em seus respectivos endereços eletrônicos, www.cvm.gov.br e www.bovespa.com.br.

São Paulo, 21 de julho de 2009.

Pela VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A

Diretor Presidente

Diretor de Relações com
Investidores

Pela ARACRUZ CELULOSE S.A.

Diretor Presidente

Diretor de Relações com
Investidores